



**GONDOMAR**  
*é Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa

## **EDITAL**

**DRA. MARIA AURORA MOURA VIEIRA, VEREADORA DO RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR,**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 112º alínea d) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro e, de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, o seguinte:

1. O pagamento das licenças anuais renováveis de publicidade e/ou ocupação de espaço público, deverá ser feito no período compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de março de 2016 (art.º 23º alínea a) do Regulamento de Taxas e Licenças).
2. O pagamento das licenças mensais renováveis de publicidade e/ou ocupação de espaço público, deverá ser feito nos primeiros 8 dias de cada mês (art.º 23 alínea b) do Regulamento de Taxas e Licenças).
3. Os sujeitos passivos das taxas das autarquias locais podem reclamar da respetiva liquidação, querendo, no prazo de 30 dias, a contar da notificação (art.º 16º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro).
4. Findo o prazo de pagamento voluntário, vencem-se juros, nos termos das leis tributárias (artº 24º do Regulamento de Taxas e Licenças).
5. Os sujeitos passivos podem, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõem efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vão prestar (art.º 21º do Regulamento de Taxas e Licenças).
6. O não pagamento das taxas liquidadas dá origem a cobrança coerciva, através de processo de execução fiscal, mediante certidão de dívida extraída para o efeito e implica, ainda para além da coima respetiva, a remoção do facto, se aplicável, a expensas do infrator (arts.º 24º e 25º do Regulamento de Taxas e Licenças).

INICIAIS DO SERVIÇO/Login



**GONDOMAR**  
*é Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7. O não pagamento voluntário dos alvarás anuais renováveis, no ano em curso, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte, salvo manifestação em contrário e, desde que demonstrado o pagamento do valor em dívida (art.º 28º do Regulamento de Taxas e Licenças).
8. A validade dos alvarás anuais tem o seu termo a 31 de Dezembro de cada ano civil, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, até ser denunciado, a pedido expresso dos titulares, que tem de ser apresentado com antecedência de 30 dias sobre o seu termo (art.º 28º do Regulamento de Taxas e Licenças).
9. Os pedidos de averbamento de titular de alvará, devem ser apresentados, no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com documentos que o titulem (art.º 29 do Regulamento de Taxas e Licenças.)

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços deste Município e nos locais de estilo.

E eu *Júlia Zéla de Faria Nabeiro*, Diretora do Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, em regime de substituição, o subscrevo.

Paços do Município de Gondomar, 30 de novembro de 2015

A VEREADORA,

  
\_\_\_\_\_  
(DRA. MARIA AURORA VIEIRA)